

POLÍTICAS PÚBLICAS DE ACESSO À ARTE E CULTURA EM LIBRAS: POLÍTICAS LINGUÍSTICAS E POLÍTICAS DE TRADUÇÃO

PUBLIC POLICIES FOR ACCESS TO ART AND CULTURE IN BRAZILIAN SIGN LANGUAGE: LINGUISTIC POLICIES AND TRANSLATION POLICIES

Neiva de Aquino ALBRES¹

RESUMO: Este artigo explora a tradução e interpretação artística, mais especificamente a teatral para espectadores surdos, uma especialidade que tem despontado por conta de políticas públicas fomentadas por diretrizes internacionais, documentos nacionais e locais. Trata-se de pesquisa documental tomando a legislação que compreende uma política linguística como foco de análise com base em referenciais de pesquisadores da área dos estudos da tradução e interpretação das línguas de sinais. Caracteriza-se, portanto, por análise desses discursos, que permitem compreender como os surdos são indicados na política e como os tradutores intérpretes são introduzidos como serviço de acessibilidade, a fim de compreender os acontecimentos sociais. Constatamos que a comunidade surda é enquadrada como pessoa com deficiência e tem direito à cultura em condições de igualdade. A Libras é concebida como um recurso de acessibilidade.

PALAVRAS-CHAVE: Política Linguística. Planejamento linguístico. Línguas de sinais. Tradução Português-Libras.

ABSTRACT: This paper explores the translation and artistic interpretation, more specifically the theatrical for spectators of the deaf, a specialty that has as a dispatcher on account of public policies fostered by international directories, public and local documents. This is documentary research adopting legislation that includes a linguistic policy as the focus of analysis based on references from researchers in the translation studies and interpretation studies of sign languages. It is characterized, therefore, by analyzing these speeches, which select to understand how deaf people are indicated in the policy and how specialized translators are introduced as an accessibility service, in order to understand social backgrounds. We found that the deaf community is classified as a person with disabilities and has the right to culture under conditions of conditions. Brazilian Sign Language is conceived as an accessibility resource.

KEYWORDS: Language Policy. Language planning. Sign Language. Portuguese-Libras translation.

Introdução

A Língua Brasileira de Sinais – Libras ascende nacionalmente principalmente a partir da Lei nº 10.436/2002, que a reconhece como uma língua proveniente de comunidades surdas. Além disso, o Decreto nº 5.626/2005 traz uma série de orientações

1. Doutora em Educação Especial (UFSCar); Departamento de Língua Brasileira de Sinais - DLSB, Centro de comunicação e expressão - CCE; Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, Florianópolis, Santa Catarina, Brasil. neivaalbres@ufsc.br; ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-1567-297X>.

em relação à inserção de ações para a promoção de políticas inclusivas para pessoas surdas em espaços sociais, sobretudo os educacionais. A Libras foi incluída também no Inventário Nacional da Diversidade Linguística (INDL), constituído pelo Decreto nº 7.387/2010 (BRASIL, 2010).

Há um conjunto de autores que se dedicam aos estudos de políticas públicas voltadas para a educação de surdos (QUADROS, 2005; FERNANDES, 2014; ALBRES, 2020). Contudo, os direitos linguísticos para as comunidades surdas que envolvam outras esferas da vida social, como a saúde, cultura, lazer, turismo, entre outros, ainda estão em estudos pontuais (ALMEIDA, 2008; RODRIGUES, 2010; SANTOS; FRANCISCO, 2018; SANTOS; POLTRONIERE-GESSER, 2019;) em temas que recorrentemente perpassam pela tradução. Dessa forma, a discussão não se restringe ao uso da Libras, mas transcorre sobre o acesso do surdo aos conhecimentos, os quais envolvem práticas, políticas linguísticas e políticas de tradução (SANTANA, 2018).

Napier *et al.* (2006) apresentam os diferentes contextos de atuação de tradutores e intérpretes de línguas de sinais e, dentre eles, consideram que o de performance desenvolveu-se posteriormente a outros contextos, como o educacional e o jurídico. No Brasil, vislumbramos que a esfera artístico-cultural, atualmente, tem crescido significativamente, bem como as pesquisas que tomam como objeto de estudo a peculiaridade da prática envolvendo textos dramáticos, abrangendo tradução de peças teatrais (RIGO, 2013; FOMIN, 2018; MORAIS; SANTANA, 2019; FERREIRA; SILVA-NETO, 2020).

Embora existam leis que garantam acessibilidade, o público surdo fica limitado a frequentar os locais em que eventos artísticos acontecem, levando-os a ter que combater a carente e deficiente organização político-social desses espaços (RIGO, 2013). A forma como as políticas são declaradas em documentos (leis, portarias, decretos) criam uma expectativa de acesso pleno aos bens culturais disponíveis a todos os cidadãos, mas da forma como são interpretadas e conduzidas podem dificultar o real direito de usufruir de espaços culturais e públicos no país.

De modo geral, sabemos que é somente por meio de mecanismos legais que podemos determinar ajustes em instâncias sociais e públicas para que possam oferecer serviços e transformem a condição de acesso de surdos aos bens culturais. A legislação pretende assegurar que as pessoas surdas tenham acesso aos bens culturais. Contudo, cabe examinar como descrevem os modos para que essa minoria linguística composta por pessoas surdas aproveite espetáculos em condições de conforto equivalentes às oferecidas aos demais espectadores ouvintes. Assim, estabelece-se como foco neste trabalho, principalmente, os espetáculos teatrais.

Apresenta-se, neste artigo, o desenvolvimento e os resultados de pesquisa sobre políticas linguísticas para a Língua Brasileira de Sinais – Libras voltadas para a esfera artístico-cultural para surdos no Brasil relacionando-as com políticas de tradução.

Objetiva-se realizar a descrição e análise de documentos internacionais e nacionais que produzem políticas linguísticas que afetam a vida da comunidade surda falante de Libras, considerando que dentre os efeitos desta política está a inserção de tradutores e intérpretes de Libras-Português (TILSP) na esfera artístico-cultural. Delimita-se a análise discursiva sobre teatros/espetáculos como produções culturais ouvintes, portanto, aqueles concebidos em Português (ou outras línguas orais/faladas) que, para serem acessados pelos surdos falantes de Libras, precisam contar com tradução/interpretação para essa língua.

O reconhecimento da língua e de uma comunidade falante de Libras no Brasil

Em meio aos anos de 1990 o movimento da comunidade surda brasileira buscou o reconhecimento de sua língua de sinais e direitos de acesso ao conhecimento, cultura e informações por meio dela. Um grande e longo movimento histórico foi percorrido, como descrito por Brito (2013), o que culminou com o reconhecimento da Libras e diretrizes para educação, saúde e cultura (BRASIL, 2005). Esses dois instrumentos jurídicos (Lei nº 10.436/2002 e Decreto nº 5.626/2005) são considerados como intervenções no planejamento do status da Libras (CALVET, 2007) para a comunidade surda no Brasil. Muitas conquistas legais decorreram desses documentos, pois ambos tratam da difusão da Libras, sobre seu ensino e sobre formação de profissionais. Todavia, há outro conjunto de leis que tratam de grupos maiores, vulneráveis e descobertos historicamente de direitos, como as pessoas com deficiência.

A legislação brasileira mantém em leis os direitos básicos à Libras e a acessibilidade física para deficientes físicos ou cegos em legislação comum. Ross (2004, p. 214) considera que “as pessoas com deficiência exigem a proteção as suas necessidades específicas, condição essencial à manifestação do respeito as suas diferenças” e a produção de uma normativa geral contribui para agregar mais pessoas a uma única ação política.

A legislação contribuiu para assegurar, pelo menos no papel, a educação bilíngue para surdos, o direito ao acesso e a permanência na educação, a Libras como língua de instrução e o acesso à informação em Libras. A participação da comunidade surda em conselhos gestores de políticas públicas se faz fundamental. Como indica Gohn (2007, p.108), para que “[...] se tornem atuantes, fiscalizadores das ações do poder público e denunciadores dos lobbies econômicos que pressionam e dominam os aparelhos estatais, eles estarão construindo as bases de uma gestão democrática”. Assim, os conselhos gestores de políticas públicas “constituem uma das principais experiências de democracia participativa [...] representam uma conquista inegável do ponto de vista da construção de uma institucionalidade democrática entre nós” (TATAGIBA, 2005, p. 209). Geralmente, a participação de líderes surdos no Conselho Nacional dos Direi-

tos da Pessoa com Deficiência – Conade² se fez pela indicação da Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos - FENEIS, assim como a participação de surdos representantes da FENEIS na Comissão de Estudos da Acessibilidade de Comunicação e Visual para pessoas surdas e deficientes auditivos – ABNT.

Apesar da legislação reconhecer a Libras como língua, a comunidade surda como minoria linguística e garantir os serviços públicos por meio da Libras associada a uma política de inclusão, ainda é problemática a sua aplicação. Lodi (2013) trata das contradições do desenvolvimento da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008) e ressalta a ideia de que incluir não significa nada além de promover o convívio social/escolar. As políticas linguísticas ainda acreditam no caráter instrumental da Libras e não revelam o quão essencial se faz na vida dos surdos, construindo representações, por vezes equivocadas das formas de ser bilíngue (Libras-Português) (QUADROS, 2005).

Apesar dessas contradições, historicamente houve uma evolução política de acesso em Libras a diferentes bens culturais. Nos interessa compreender essa política que envolve a atuação de TISLP. A literatura indica que, em grande parte, esses documentos tratam de política de tradução.

Problematizamos não ser possível discutir, tanto, política linguística, quanto, política educacional para surdos sem tratar de políticas de tradução. Então, a tradução, transversalmente perpassa pela política linguística, pela política da educação, pela política da saúde, pela política de acesso aos bens culturais da humanidade (ALBRES, 2020, p. 40).

O ponto de interesse desse estudo refere-se à tradução e interpretação na esfera artístico-cultural. Sabemos, contudo, que as políticas públicas interferem sobremaneira nas formas como os campos de atuação têm sido desbravados no país. Nesse sentido, procuramos problematizar a política de acesso à arte e cultura, mais especificamente de espetáculos teatrais.

Metodologia de pesquisa

Para a realização desta pesquisa, utilizamos uma abordagem qualitativa. Segundo Minayo (2001, p. 14), “a pesquisa qualitativa responde a questões muito particulares. Ela se preocupa nas ciências sociais, com um nível de realidade que não pode ser quan-

2. O Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (Conade) é um órgão superior de deliberação colegiada, criado para acompanhar e avaliar o desenvolvimento de uma política nacional para inclusão da pessoa com deficiência e das políticas setoriais de educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer e política urbana dirigidos a esse grupo social. O Conade faz parte da estrutura básica do Ministério dos Direitos Humanos. (<https://www.mdh.gov.br/informacao-ao-cidadao/participacao-social/orgaos-colegiados/conade/conselho-nacional-dos-direitos-da-pessoa-com-deficiencia-conade>) em 1 de junho de 1999, através do Decreto 3.076/1999. Atualmente está vinculado ao ministério da mulher, da família e dos direitos humanos.

tificado”. Esta abordagem tem o foco em compreender o fenômeno em si com todo o seu contexto histórico social. Adotamos o método de análise dialógica do discurso (SOBRAL; GIACOMELLI, 2016). O precursor da análise de discurso, na perspectiva que abordaremos, é Bakhtin (2016), tratando as relações entre linguagem, sociedade e ideologia. De modo geral, nessa análise de discurso inventariamos documentos problematizando: a quem se endereça? Com que finalidade? Em que circunstância? E que indicações revelam o documento?

Neste trabalho, o material de análise são discursos provenientes de documentos que tem “força política”. Documentos são meios de comunicação que foram criados com uma finalidade, destinados para que alguém tenha acesso a eles. Logo, é importante entender quem o produziu e com qual objetivo, não apenas como ‘conteúneres de informações’; é preciso compreender seu contexto. A pesquisa documental consiste em técnicas para coletar, compreender e analisar estes materiais, que devem responder às questões iniciais, extraíndo as informações relevantes para compreender o fenômeno (FLICK, 2009).

Nosso objeto são discursos extraídos de documentos políticos no Brasil. Dessa forma, este trabalho caracteriza-se por estudo documental, em que documentos legais foram tomados como fontes para a compreensão do fenômeno do reconhecimento pelo direito linguístico de acesso aos bens artístico-culturais, especialmente espetáculos teatrais traduzidos para Libras.

Utilizamos “uma técnica de pesquisa para a descrição objetiva, sistemática e qualitativa do conteúdo manifesto das comunicações”, e propomos uma metodologia para a análise de conteúdo a ser desenvolvida em três fases (GIL, 1990, p. 163). A primeira fase é a de pré-análise e consiste na organização do material, da escolha dos documentos. Nesta etapa, selecionamos os documentos que versam sobre Libras, surdos e acesso a bens artísticos e culturais. Assim, foram escolhidos os seguintes documentos para compor nossa análise:

Quadro 1 - Relação de documentos analisados

Ano	Documento	Descrição e fonte
INTERNACIONAL		
1948	Declaração Universal dos Direitos Humanos	Declaração Universal dos Direitos Humanos. https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/10/DUDH.pdf
1996	Declaração Universal dos Direitos Linguísticos	Declaração Universal dos Direitos Linguísticos. DHNET. http://www.dhnet.org.br/direitos/deconu/a_pdf/dec_universal_direitos_linguisticos.pdf

NACIONAL		
1988	Constituição da República Federativa do Brasil de 1988	BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República. https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/con1988_26.06.2019/art_215_.asp .
1991	Lei 8.313 de 2 de julho de 1991	Restabelece princípios da Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986, institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) e dá outras providências. (conhecida como Lei Rouanet). https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1991/lei-8313-23-dezembro-1991-363660-norma-atualizada-pl.html
2000a	Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000	Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l10048.htm
2000b	Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000	Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l10098.htm
2002	Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002	Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dez. 2000.
2003	Instrução Normativa IPHAN nº 1 de 25/11/2003	Dispõe sobre a acessibilidade aos bens culturais imóveis acautelados em nível federal, e outras categorias, conforme especifica. https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=75637
2004	Decreto nº 5.296 de 2 de dezembro de 2004	Regulamenta as Leis nºs 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5296.htm
2005	Decreto nº 5.626 de 22 de dezembro de 2005	Regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Decreto/D5626.htm
2010	Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010.	O Plano Nacional de Cultura (PNC) é um conjunto de princípios, objetivos, diretrizes, estratégias, ações e metas que orientam o poder público na formulação de políticas culturais.
2011	Decreto nº 7.612, de 17 de novembro de 2011.	Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Plano Viver sem Limite. http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7612.htm
2015	Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.	Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm
REGIONAL		
2019	Lei nº 17.685, de 11 de janeiro de 2019	Estabelece normas e critérios básicos de acessibilidade por deficiência auditiva e visual em políticas públicas no Estado de Santa Catarina. http://leis.alesc.sc.gov.br/html/2019/17685_2019_lei.html

Fonte: Produzido pela autora.

A escolha destes documentos se deu por conta do recorte estabelecido pela pesquisa: de abrangência nacional, voltando-se para surdos, Libras e acesso à arte e cultura, e em Santa Catarina. A segunda fase envolveu a exploração do material, a tarefa de codificação, ou seja, escolha das unidades de análise e da enumeração das categorias. Em seguida, na terceira fase, ocorreu o tratamento dos dados, acompanhado da interpretação que envolve a generalização sobre os dados (GIL, 1990).

Aspectos históricos para o direito à cultura e ao teatro como arte

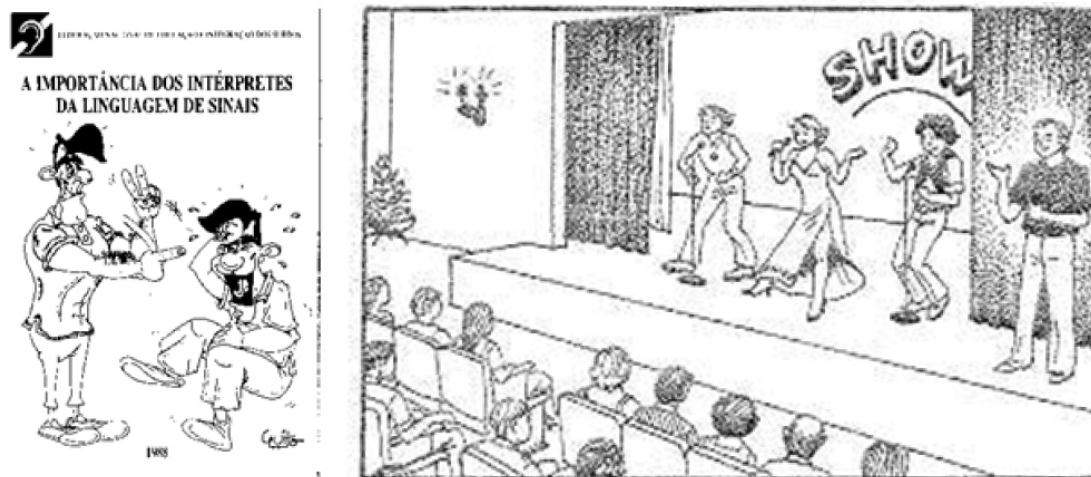
Apresentamos, nesta seção, a coletânea de leis, decretos e atos normativos do Brasil historicamente construídos seguindo uma linha temporal. Iniciamos por normativas internacionais das quais o Brasil é signatário e que influenciam deliberações brasileiras.

No Brasil, na década de 1970, a população indicava a necessidade da introdução de reformas democráticas, popularização de serviços básicos de educação, saúde, entre outros. A preocupação com a ascensão cultural dos cidadãos estava presente desde o final da 2ª Guerra Mundial, por meio de campanhas patrocinadas pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura [UNESCO], um dos órgãos da ONU. Mais especificamente, a comunidade surda, enquadrada como deficiente, é primariamente explicitada em normativas de educação no bojo da discussão sobre Educação Inclusiva, mencionada ao lado de todos os grupos historicamente marginalizados (mulheres, negros, indígenas) conforme definido na Declaração de Salamanca (UNESCO, 1994), na garantia de direitos linguísticos e educacionais já indicando a língua de sinais como essencial para a comunidade surda.

Antes disso, diante do sistema econômico capitalista e político, a vida humana sofre discriminação pela diferença econômica, social, racial, de gênero, entre outras. Tanto que em 1948 foi criada a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), um documento que serve de referência para o amplo exercício da cidadania e dos **direitos e liberdades** básicas de todos os seres humanos. No artigo II estabelece que “[...] 1 – Toda pessoa tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidas nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua [...]” (ONU, 1948). Assim, a declaração indica, em uma única passagem, que a língua não pode ser fator de discriminação. Esse fato se aplica em países com mais de uma língua reconhecida ou com mais de uma língua em circulação, congregando imigrantes, indígenas ou população de fronteira, assim como pessoas surdas falantes de línguas de sinais (CAVALCANTI, 1999). Coloca-se contra a discriminação e influencia a promoção de projetos de inclusão social e educacional, que ganha força nos anos de 1990.

A Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos (FENEIS), desde a década de 1980, já vislumbrava o direito linguístico de acesso à arte e aos bens culturais em Libras por meio de tradução e interpretação, como pode ser observado em sua publicação (FENEIS, 1988). A Figura 1 indica a importância desse profissional no teatro e em atividade cultural cênica.

Figura 1 - Intérpretes de línguas de sinais na esfera artístico-cultural produzida pela FENEIS.



Fonte: Feneis (1988, p. 05)

Essa política percorre um longo processo, até mesmo estabelecendo serviços de educação em escolas públicas e gratuitas, explicitada nos compromissos assumidos com a agenda internacional promovida pelo Banco Mundial. Gradativamente, as redes públicas de serviços dos estados e municípios foram absorvendo o discurso da inclusão, do respeito à diferença e de programas para atendimentos específicos. Nota-se, porém, que os dados iniciais indicam, principalmente, políticas de inclusão para o campo da educação, estando implícito o acesso à cultura e arte.

A UNESCO (1996, s.p.) indica que pelos preceitos do direito linguístico não poderia haver “qualquer limitação dos direitos desta comunidade ou dos seus membros ao pleno uso público da própria língua na totalidade do seu espaço territorial”. A Declaração Universal dos Direitos Linguísticos (UNESCO, 1996) identifica a necessidade de políticas para se garantir às comunidades linguísticas no mundo o direito de manter suas línguas, culturas e nacionalidades. A UNESCO reconhece que a garantia de direitos deve preceder aspectos culturais ou de convenções sociais específicas. Dito de outro modo, há a consideração da confluência das variáveis citadas acima, mas elas não podem justificar a discriminação e o prejuízo à vida humana. Nesse sentido, a comunidade surda lutou pelos seus direitos linguísticos, conquistando alguns avanços em décadas de trabalho que apresentaremos nesta seção, inclusive de acesso à cultura.

No mesmo documento, a UNESCO (1996) considera que há direitos individuais e direitos coletivos dos grupos linguísticos, especificados nos termos do artigo 2º:

1. [...] considera como direitos individuais:
 - o direito a ser reconhecido como membro de uma comunidade linguística; - o direito ao uso da língua em privado e em público;
 - o direito ao uso do próprio nome;
2. [...] considera que os direitos coletivos dos grupos linguísticos podem incluir ainda - o direito ao ensino da própria língua e da própria cultura; - o direito a dispor de serviços culturais; - o direito a uma presença equitativa da língua e da cultura do grupo nos meios de comunicação; - o direito a serem atendidos na sua língua nos organismos oficiais e nas relações socioeconômicas (UNESCO, 1996, s.p., grifo nosso).

Da forma como está expresso neste documento da UNESCO, é possível perceber que o Brasil, desde a Constituição Federal de 1998, no capítulo III “Da Educação, da Cultura e do Desporto”, indicava como premissa a construção de uma política de acesso à cultura, como também linguística que atendesse às diferenças linguísticas.

Seção II Da Cultura. Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional (BRASIL, 1988).

Como mencionado, o acesso à cultura, desde os anos de 1980, já imprimia eixo de investimento político. O direito a “todos” é abrangente e a política indica especificamente alguns grupos minoritários para valorização de manifestações culturais como indígenas e afro-brasileiras. Contudo, ainda não se mencionava as especificidades de pessoas falantes de outras línguas ou pessoas surdas, mesmo porque o Brasil tem uma forte ideologia de país monolíngue (MOITA LOPES, 1996; LUCENA; TORRES, 2019).

Quando se faz uma análise sistêmica de diversas leis atuais que embasam a construção de políticas destinadas à comunidade surda brasileira, podemos afirmar que a política linguística voltada para a língua de sinais tem avançado nos últimos anos. A Lei nº 10.436 de 2002 é considerada o marco, pois ela impulsiona a política linguística da Libras para patamares antes inimaginados e muito distantes da realidade de outros países, inclusive de outras comunidades surdas da América Latina. Mas, podemos mencionar que antes mesmo do reconhecimento da Libras, no ano de 2000, já se estabeleceu no Brasil o atendimento diferenciado para as pessoas surdas em organismos oficiais, como preconiza a UNESCO (1996).

A Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000 (BRASIL, 2000a), versa basicamente sobre prioridade, o que desencadeia práticas de reserva de espaços, ou seja, locais demarcados em espaços públicos, por exemplo, casas de espetáculos e similares. Essa lei indica apenas “tratamento diferenciado”, mas não especifica de que modo ou em que língua, não sendo possível medir seus efeitos na comunidade surda. Outra lei, do mesmo ano, Lei nº 10.098 de 2000 (BRASIL, 2000b), estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, indicando especificamente modos de supressão de barreiras de comunicação. Nos termos da lei, define como

II - barreiras: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros, classificadas em:

d) barreiras nas comunicações e na informação: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação;

IX - comunicação: forma de interação dos cidadãos que abrange, entre outras opções, as línguas, inclusive a Língua Brasileira de Sinais (Libras), a visualização de textos, o Braille, o sistema de sinalização ou de comunicação tátil, os caracteres ampliados, os dispositivos multimídia, assim como a linguagem simples, escrita e oral, os sistemas auditivos e os meios de voz digitalizados e os modos, meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação, incluindo as tecnologias da informação e das comunicações (BRASIL, 2000b).

Esse foi o primeiro documento a explicitar o atendimento por meio da Libras. A efetiva participação social em Libras, seja mediada por intérpretes ou com funcionários capacitados em Libras ou população geral apta para interação em Libras, só tem garantia possível com intervenção política. Como implementar algo novo e sem indicadores de qualidade e especificidade à cada comunidade?

O Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) compreende que a participação da comunidade é essencial e instrui que é preciso que junto as organizações representativas de pessoas portadoras de deficiência “2.6 b) Assegurar a sua participação nos processos de intervenção, através da discussão conjunta de alternativas e do acompanhamento e avaliação, a fim de garantir a correta aplicação de soluções em acessibilidade” (BRASIL, 2003). Essa Instrução Normativa do IPHAN nº 1 de 25/11/2003 (BRASIL, 2003) configura-se como um tipo de política enquanto ação que norteia e determina medidas que administram e organizam a vida social. A apresentação de novas estruturas sociais é extremamente importante, mas de difícil implementação.

O Decreto nº 5.296 de 02 de dezembro de 2004 dá continuidade à essa garantia, mas indica como condição de acessibilidade aos surdos o atendimento em Libras, seja por meio de funcionários com competência linguística em Libras para comunicar-se ou pelo serviço de TILSP. Esse decreto regulamenta as Leis nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Apresentamos o texto do decreto.

Art. 6º O atendimento prioritário compreende tratamento diferenciado e atendimento imediato às pessoas de que trata o art. 5º. §1º O tratamento diferenciado inclui, dentre outros: III - serviços de atendimento para pessoas com deficiência auditiva, prestado por intérpretes ou pessoas capacitadas em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS e no trato com aquelas que não se comuniquem em LIBRAS, e para pessoas surdocegas, prestado por guias intérpretes ou pessoas capacitadas neste tipo de atendimento;

Art.59. O Poder Público apoiará preferencialmente os congressos, seminários, oficinas e demais eventos científico-culturais que ofereçam, mediante solicitação, apoios humanos às pessoas com deficiência auditiva e visual, tais como tradutores e intérpretes de LIBRAS, leitores, guias intérpretes, ou tecnologias de informação e comunicação, tais como a transcrição eletrônica simultânea (BRASIL, 2004).

Decreto nº 5.296 (BRASIL, 2004) inclui os “tradutores e intérpretes de Libras” como profissional para promover a acessibilidade para os surdos, indicando sua contratação em serviços e eventos científico-culturais, podendo, a partir dessa legislação, reivindicar a colocação de TILSP em espetáculos, principalmente promovidos por entidades públicas que os ofereçam como serviços de promoção à cultura, arte e entretenimento. Fomin (2018, p. 32) critica que “o decreto estabelece prazos generosos para a execução de adequações”.

Aspectos ideológicos e científicos diferem o modo de conceber as línguas de sinais. Entre outras medidas, essa lei estabelece o direito à língua de sinais como mecanismo de acessibilidade, em diversas esferas – midiáticas, sociais, educativas, na área da saúde, entre outras. Assim, concebe a Libras como língua de acessibilidade, como um instrumento de inclusão para as pessoas surdas, considerando-as ainda deficientes (LODI, 2013).

Evidenciamos, então, nesse arcabouço legal, como a língua de sinais é concebida no Brasil: ora como código, como sistema linguístico; ora como um instrumento de aprendizagem; ora como um meio de comunicação e como um meio de acessibilidade; entretanto, pouco ou nada se firma em uma concepção de língua como bem histórico-cultural que constitui os sujeitos que dela são falantes, a não ser pelo Decreto Federal nº 7.387/2010 (BRASIL, 2010) do Inventário Nacional da Diversidade Linguística

(INDL). Apontamos que essas perspectivas sobre a Libras convivem e convergem para o mesmo fim, para a garantia de direitos linguísticos por meio de políticas linguísticas, mas podem estabelecer diferentes concepções de linguagem.

Outros exemplos de política linguística podem ser citados quando tratam de garantia de direito de atendimento em Libras. Por exemplo, o Plano Nacional de Direitos da Pessoa com Deficiência no Brasil, promulgado pela Lei nº 12.470 de 31 de agosto de 2011 (BRASIL, 2011), cobre diversas áreas da vida dos sujeitos, prevendo ações para I - acesso à educação; II - atenção à saúde; III - inclusão social; e IV - acessibilidade. Para este artigo, vamos aprofundar na visa social e acessibilidade. “A responsabilidade de priorizar medidas visando à promoção do exercício pleno dos direitos das pessoas com deficiência, a partir dos eixos de atuação previstos neste Decreto”. Estabelece ainda que “§ 1º O Grupo Interministerial de Articulação e Monitoramento será composto por representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos: XV - Ministério da Cultura”.

Nesse sentido, o ministério da cultura, dentre os outros, tem como função planejar, instruir e promover eventos culturais acessíveis, programas e ações específicas. A Lei nº 12.470 (BRASIL, 2011) não especifica a Libras, mas no rol da legislação contemporânea a ela fica subentendido que no caso de pessoas surdas a Libras é essencial. A não explicitação e denominação da língua de uso no evento cultural é um problema da política, pois ela fica sujeita à interpretação pessoal e vulnerável, requerendo reavaliações pessoais.

Nesse mesmo período, foram criadas Centrais de Interpretação de Libras (CIL) a fim de atender com serviços de tradução e interpretação educação, na saúde, na inclusão social e como acessibilidade linguística provendo “44 centrais para 24 estados e o Distrito Federal até o final de 2014” (BRASIL, 2014, p. 152).

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) (BRASIL, 2015), entre outras medidas, no capítulo IX “Do direito à cultura, ao esporte, ao turismo e ao lazer” estabelece o direito à língua de sinais como mecanismo de acessibilidade, em diversas esferas, explicitando o “direito à cultura” e o acesso ao “teatro”.

Capítulo IX sobre o Direito à cultura, ao esporte, ao turismo e ao lazer, diz: “Art. 42. A pessoa com deficiência tem direito à cultura, ao esporte, ao turismo e ao lazer em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, sendo-lhe garantido o acesso:

I - a bens culturais em formato acessível;

II - a programas de televisão, cinema, teatro e outras atividades culturais e desportivas em formato acessível; e

III - a monumentos e locais de importância cultural e a espaços que ofereçam serviços ou eventos culturais e esportivos”

§ 1º É vedada a recusa de oferta de obra intelectual em formato acessível à pessoa com deficiência, sob qualquer argumento, inclusive sob a alegação de proteção dos direitos de propriedade intelectual (BRASIL, 2015, grifo nosso).

Observa-se a legislação em vigor, em especial a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (BRASIL, 2015). Ao analisar os preceitos desse Estatuto, constata-se que se optou por uma norma mais genérica, exigindo como regra que as produções tenham formatos acessíveis, sem especificar qual tecnologia a ser empregada, exemplifica-se formatos que poderão ser adotados³. Esse fenômeno é prudente, no sentido de que formatos muito específicos podem não se adequar a todos os tipos de espetáculos ou produções. Concor damos que regulamentações devem assegurar os direitos linguísticos, mas flexibilizar os modos de empregá-los. Por outro lado, o ponto negativo da não explicitação do TILSP é que algumas empresas podem disponibilizar legendagem em português ou a restrição de espaço e visualização, o que não atende de fato surdos falantes de Libras que não tem total domínio do português escrito, como também a não adequação de tempo espaço de visualização da tela do equipamento e do palco, como indicam estudos nacionais (FOMIN, 2018).

Outro aspecto interessante é que a lei veda qualquer argumento de não disponibilização do espetáculo por ser um projeto privado, sendo direito de qualquer cidadão o acesso ao conteúdo cultural. O que as empresas têm feito é estabelecer algumas apresentações do rol de espetáculos de uma turnê da companhia com interpretação em Libras, ou seja, nem todos os dias e horários terão tradução-interpretação para Libras. Muitas vezes, esses indivíduos são limitados em suas opções quando querem assistir uma apresentação de teatro. Assim, geralmente, as empresas de teatro limitam as apresentações acessíveis a uma data específica, seja com audiodescrição ou intérpretes de línguas de sinais.

Apesar de normativas nacionais indicarem o direito à cultura e à arte de diferentes formas, estabelecendo formatos acessíveis como legendas, Libras ou audiodescrição (para todos os filmes, vídeos, fotos e produções musicais), constatamos que é principalmente com base na Lei Rouanet (Lei 8.313/91) assim como pela Lei do Audiovisual (Lei 8.685/93)⁴ que as empresas e produtoras beneficiadas com doações e patrocínios de dinheiro público passam a adotar formas de acessibilidade, geralmente, via contratação de TILSP.

3. Há outras formas de acessibilidade e mediação entre o Português e a Libras em espetáculos teatrais. Por exemplo, a acessibilidade para espectadores ouvintes em espetáculos encenados em Libras, por meio de “voicing readers” como um apoio de voz (Português) ou dublagem/narrativa (FOMIN, 2018; RESENDE, 2019).

4. Apesar de mencionar uma legislação da esfera audiovisual não aprofundaremos nessa análise, visto que não enquadra no escopo deste artigo.

Art. 2º O PRONAC será implementado através dos seguintes mecanismos:

I - Fundo Nacional da Cultura - FNC;

II - Fundos de Investimento Cultural e Artístico - FICART;

III - Incentivo a projetos culturais.

§ 1º Os incentivos criados por esta Lei somente serão concedidos a projetos culturais cuja exibição, utilização e circulação dos bens culturais deles resultantes sejam abertas, sem distinção, a qualquer pessoa, se gratuitas, e a público pagante, se cobrado ingresso. *(Parágrafo único transformado em § 1º pela Lei nº 11.646, de 10/3/2008)*

§ 2º É vedada a concessão de incentivo a obras, produtos, eventos ou outros decorrentes, destinados ou circunscritos a coleções particulares ou circuitos privados que estabeleçam limitações de acesso. *(Parágrafo acrescido pela Lei nº 11.646, de 10/3/2008)*

§ 3º Os incentivos criados por esta Lei somente serão concedidos a projetos culturais que forem disponibilizados, sempre que tecnicamente possível, também em formato acessível à pessoa com deficiência, observado o disposto em regulamento. *(Parágrafo acrescido pela Lei nº 13.146, de 6/7/2015, publicada no DOU de 7/7/2015, em vigor 180 dias após a publicação) (BRASIL, 1991)*

Essa lei restringe o financiamento a projetos culturais que “sejam abertas, sem distinção, a qualquer pessoa”. As produtoras e empresas envolvidas com produções culturais atentas a esse financiamento começam a promover espetáculos acessíveis. Cabe contextualizar que na atual política nacional, diante de um governo de direita, esses mecanismos de fomento via lei de incentivo (fiscal) estão ameaçados. As consequências são catastróficas, desde a própria produção cultural até a acessibilidade desses bens para a comunidade surda, como também o desenvolvimento dessa esfera de trabalho para os TILSP, ou seja, atingem uma cadeia inteira da economia criativa.

Até o momento compilamos um conjunto de legislação nacional, mas esse movimento federal tem seus reflexos em reivindicações locais e documentos regionais. Após o Plano Nacional de Direitos da Pessoa com Deficiência no Brasil (2015) alguns estados brasileiros criam projetos de leis que obrigam as salas de teatro a disponibilizarem intérpretes de Libras para os cidadãos surdos, sujeito à advertência, multa, interdição parcial e interdição total em alguns estados⁵, inclusive no Estado de Santa Catarina.

Alguns estados desenvolvem projetos articulados e contam com a participação de intérpretes das CILs ou funcionários públicos vinculados às secretarias de educação, visto que a proximidade temática e social entre eventos científicos, culturais e educacionais é evidente.

Em Santa Catarina, a Lei nº 17.685, de 11 de janeiro de 2019, estabelece normas e critérios básicos de acessibilidade por deficiência auditiva e visual em políticas públicas no estado.

5. <https://www.librasol.com.br/al-ba-aprova-projeto-que-obriga-salas-de-teatro-a-colocarem-interprete-de-libras>.

Art. 1º Ficam estabelecidos, nesta Lei, normas e critérios básicos de acessibilidade às pessoas com deficiência auditiva e visual em projetos e programas estaduais, nos financiados ou apoiados com recursos públicos à iniciativa privada e a órgãos da Administração Pública municipal, através de: I – audiodescrição; II – legendagem descritiva; III – LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais (SANTA CATARINA, 2019).

Da forma como está escrito, a lei indica que a obra deve ser produzida com as três formas de acessibilidade. A lei refere-se a “projetos e programas”, isso envolve projetos culturais, sociais, educacionais, e produções audiovisuais, o que inclui eventos culturais-artísticos destinados à população do Estado de Santa Catarina. Ainda, a lei faz uma advertência específica para a comunidade surda ao estabelecer que “§ 4º A legendagem descritiva em obras audiovisuais poderá ser substituída pela utilização da linguagem de sinais, para garantir o acesso das pessoas com deficiência auditiva ao conteúdo falado e audiodescrito” (SANTA CATARINA, 2019). Esse fato evidencia a valorização da Libras em comparação à língua portuguesa escrita e o reconhecimento de que nem todo cidadão surdo teve condições escolares apropriadas para aprender o português por escrito de forma suficientemente satisfatória para acompanhar obras artístico-culturais pelo português escrito. Ainda estabelece que:

Todos os projetos de produção audiovisual financiados com recursos públicos geridos a partir de fundos estaduais deverão contemplar nos seus orçamentos serviços de legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais (SANTA CATARINA, 2019).

A lei local não explicita o trabalho do tradutor e intérprete de Libras-Português, apenas indica como um serviço a ser desenvolvido. Espera-se que esse trabalho seja desenvolvido por profissional competente com formação específica, mas não há garantia da qualidade do serviço sem a explicitação na lei e sem que a legislação em instâncias superiores (federal) enfatizem a denominação e formação profissional.

Constatamos que apenas a lei de 2004 indica o profissional tradutor na interpretação da esfera cultural, o que antecede o Decreto nº 5.626/2005 que estabelece cursos de formação superior de TILSP ou a formação em nível médio. Além disso, o decreto de 2005 não menciona a atuação na esfera artístico-cultural, apenas especifica a formação para atuação na esfera educacional, indicando que, para interpretação para alunos surdos matriculados no ensino fundamental, pode-se admitir profissional com formação em nível médio e para interpretação para alunos surdos em ensino médio e superior se requer a formação superior do TILSP. Assim, não há qualquer objeto legal que exija formação superior em tradução para atuação na esfera artístico-cultural, nem mesmo a lei de reconhecimento da profissão (BRASIL, 2010). Essa lei regulamenta a profissão de tradutor e intérprete de Língua Brasileira de Sinais – Libras (Lei nº

12.319/10) e exige a formação em nível médio e certificado de curso profissionalizante, de extensão universitária ou de formação continuada promovida por instituição de ensino superior ou outra entidade credenciada.

Outro aspecto que precisa ser mencionado na lei local que favorece sua execução se refere à questão do financiamento com recursos públicos. As empresas (produtoras) preocupam-se com a economia dos projetos, mas dependem de financiamento mesmo que parciais para sua execução, o que os força a prever no orçamento valores destinados a acessibilidade. Ainda assim não se pode garantir a qualidade do serviço, dessa forma a participação da comunidade surda no processo de acompanhamento das políticas públicas e avaliação e monitoramento são essenciais.

O campo da interpretação na esfera artístico-cultural tem crescido na região sul, mais especificamente em Florianópolis. O início desses eventos ocorreu em 2014 e o crescimento circunscreve os anos de 2017 e 2018, como espetáculos no Centro Integrado de Cultura (CIC)⁶ e Teatro Governador Pedro Ivo⁷. Há investimentos em espetáculos do Serviço Social do Comércio (SESC) e de projetos dos cursos de Artes Cênicas da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) e Artes Visuais da Universidade Estadual de Santa Catarina (UDESC). Esses espetáculos têm se tornado uma prática comum e difundida, mas é preciso desenvolver o hábito de participação pela comunidade surda e avaliar as melhores formas de implementar a interpretação nessa esfera (ALBRES, 2020).

Conclusão

As contradições e consequências das políticas inventariadas neste artigo precisam ser apontadas. Em síntese, para um plano de direitos humanos para as pessoas surdas, as políticas linguísticas e políticas culturais indicam o direito ao acesso, mas não preveem recursos e modos de aplicação, bem como não se articulam com as políticas de formação de recursos humanos, considerando que os processos de tradução e interpretação são executados por sujeitos que precisam de formação especializada para essas tarefas. A tradução e interpretação na esfera artístico-cultural é um processo de extrema complexidade, exigindo do profissional competências interpretativas e performativas, flexibilidade, sensibilidade e leveza que requerem formação especializada.

A questão é que o acesso à arte e cultura é enfatizado pelo caminho da tradução, sem cogitar as produções culturais de comunidades surdas ou a participação de pes-

6. O Centro Integrado de Cultura (CIC) é administrado pelo Governo do Estado de Santa Catarina, por meio da Fundação Catarinense de Cultura (FCC), teve seu início em 1982.

7. Teatro Governador Pedro Ivo é administrado pelo Estado de Santa Catarina e funciona junto ao Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina teve início de suas atividades em 2008.

soas surdas em produções culturais em Libras, já colocada em status de bem imaterial do Brasil, ou seja, na legislação levantada, os surdos são concebidos como consumidores e não como produtores de arte e cultura. Não há qualquer menção de preservação de produções artísticas surdas, mesmo porque seu inventário é recente (SUTTON-S-PENCE; MACHADO, 2018).

Do ponto de vista teórico, situamo-nos na análise dialógica do discurso, problematizamos não ser possível discutir tanto política linguística, quanto política cultural para surdos sem tratar de políticas de tradução. Dessa forma, a tradução, transversalmente perpassa pela política linguística ou pela política de acesso aos bens culturais da humanidade, entre outras políticas.

Agradecimentos

Agradecemos à colega pesquisadora Carolina Fomin pela indicação de referências, à Danielle de Sousa pela leitura e contribuições. Agradecemos aos avaliadores pela contribuição com a leitura e os comentários sugeridos para este trabalho. Os erros remanescentes são de minha responsabilidade.

Referências

- ALBRES, N. A. Os espaços da Libras em contextos artístico-culturais e literários e a formação de tradutores e intérpretes de Libras-português. **Linguagem & Ensino**, Pelotas, v. 23, n. 4, p. 1248-1273, out.-dez. 2020.
- ALBRES, N. A. Política linguística e política educacional: duas faces de uma mesma moeda para surdos. In: BARROS, A. L. de E. C. de; CALIXTO, H. R. da S.; NEGREIROS, Karine Albuquerque de (Orgs.). **Libras em Diálogo**: Interfaces com a política. Livro Editora Pontes, 2020.
- ALMEIDA, W. G. **Surdez e Cidadania**: Um olhar sobre a inclusão social e as políticas públicas no contexto turístico. Dissertação (Mestrado em Cultura e Turismo) – Universidade de Santa Cruz, Ilhéus, 2008.
- BAKHTIN, M. (Volochinov). **Marxismo e filosofia da linguagem**: problemas fundamentais do método sociológico na ciência da linguagem. São Paulo: Editora 34, 2016.
- BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/con1988_26.06.2019/art_215_.asp. Acesso em: 1 fev. 2020.
- BRASIL. **Lei 10.048, de 8 de novembro de 2000**. Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/110048.htm 2000a. Acesso em: 1 fev. 2020.
- BRASIL. **Lei 10.098, de 19 de dezembro de 2000**. Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. 2000b.

BRASIL. **Lei 10.436**, de 24 de abril de 2002. Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) e dá outras providências.

BRASIL. **Instrução Normativa IPHAN nº 1 de 25/11/2003**. Dispõe sobre a acessibilidade aos bens culturais imóveis acautelados em nível federal, e outras categorias, conforme especifica. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=75637>.

BRASIL. **Decreto 5.626**, de 22 de dezembro de 2005. Regulamenta a Lei no 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, e o art. 18 da Lei no 10.098, de 19 de dezembro de 2000.

BRASIL. **Decreto-Lei 5.296** de 02 de dezembro de 2004. Regulamenta as Leis nos 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

BRASIL. **Lei 8.313/1991**. Restabelece princípios da Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986, institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) e dá outras providências. (conhecida como Lei Rouanet). Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1991/lei-8313-23-dezembro-1991-363660-norma-atualizada-pl.html>.

BRASIL. **Decreto nº 7.387, de 09 de dezembro de 2010**. Institui o Inventário Nacional da Diversidade Linguística e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília: DF. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7387.htm. Acesso em: 28 mai. 2018.

BRASIL. **Lei nº 12.319, de 1º de setembro de 2010**. Regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS. Brasília, 2010.

BRASIL. Ministério da Educação. **Planejando a Próxima Década**. Conhecendo as 20 Metas do Plano Nacional de Educação. Ministério da Educação/Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino (MEC/Sase): Brasília, DF., 2014.

BRASIL. **Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015**. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília: DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm. Acesso em 28 mai. 2018.

BRITO, F. B. de. **O movimento social surdo e a campanha pela oficialização da língua brasileira de sinais**. 2013. Tese (Doutorado em Educação) - Faculdade de Educação, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013. Acesso em: 14 fev. 2020.

CALVET, L-J. **As Políticas Linguísticas**. Florianópolis e São Paulo: Ipol/Parábola. 2007.

CAVALCANTI, M. C. Estudos sobre educação bilíngue e escolarização em contextos de minorias linguísticas no Brasil. **DELTA**, São Paulo, v. 15, n. spe, p. 385-417, 1999. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-4501999000300015&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 12 Feb. 2020.

FENEIS. **A importância dos intérpretes de linguagem de Sinais**. Rio de Janeiro: 1988.

FERNANDES, S. Apresentação. **Educar em Revista**. Curitiba: UFPR, n. 2 (Edição Especial – Educação Bilíngue para Surdos: políticas e práticas), p. 11-16, 2014.

FERREIRA, A. M. A.; SILVA-NETO, V. S. Tradução de teatro para língua de sinais: ensaio sobre corpo e (in)visibilidade. **Cadernos de Tradução**. Florianópolis. v. 40, n. 1. p. 72-90. jan./abr. 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/traducao/article/view/2175-7968.2020v40n1p72/42359>.

FLICK, U. **Introdução à pesquisa qualitativa**. 3. ed. [S. l.]: Artmed; Bookman, 2009. p. 49.

FOMIN, C. F. R. **O tradutor intérprete de Libras no teatro**: a construção de sentidos a partir de enunciados cênicos. Dissertação (Mestrado em Linguística Aplicada e Estudos da Linguagem). Pontifícia

Universidade Católica de São Paulo. São Paulo, 2018. Disponível em: <https://tede2.pucsp.br/handle/handle/21782>.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de Pesquisa Social**. 4.ed., São Paulo: Atlas, 1990.

GOHN, M. da G. **Conselhos gestores e participação sociopolítica**. 3 ed. São Paulo: Cortez, 2007.

LODI, A. Educação bilíngue para surdos e inclusão segundo a Política Nacional de Educação Especial e o Decreto nº 5.626/05. **Educação Pesquisa**. São Paulo, v. 39, n. 1, p. 49-63, jan./mar. 2013. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/ep/v39n1/v39n1a04.pdf>.

LUCENA, M. I. P.; TORRES, A. C. da G. Ideologia monolíngue, mercantilização e instrumentalização da língua inglesa na alteração da LDB em 2017 e em anúncios publicitários de cursos livres. **Rev. bras. linguist. apl.**, Belo Horizonte, v.19, n.3, p. 635-654, Sept. 2019. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1984-63982019000300635&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 13 Fev. 2020.

MINAYO, M. C. de S. **Teoria método e criatividade**. 21. ed. São Paulo: Vozes, 2001. 80 p.

MOITA LOPES, L. P. Afinal, o que é Linguística Aplicada? In: MOITA LOPES, L. P. **Oficina de Linguística Aplicada: a natureza social e educacional dos processos de ensino/aprendizagem de línguas**. Campinas: Mercado de Letras, 1996. p. 17-25.

MORAIS, S. O.; SANTANA, J. B. A performance de intérpretes de Português-Libras em espetáculos teatrais: experiências e contextos interpretativos. In: RIGO, N. S. **Textos e Contextos Artísticos e Culturais: tradução e interpretação em Libras**. Volume I. Petrópolis: Arara Azul, 2019. Disponível em: <https://editora-arara-azul.com.br/site/ebook/detalhes/19>.

NAPIER, J.; MCKEE, R.; GOSWELL, D. **Sign Language Interpreting: theory & practice in Australia and New Zealand**. Sydney: The Federation Press, 2006.

ONU. Organização das Nações Unidas. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 1948. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/10/DUDH.pdf>. Acesso em: 14 jul. 2019.

QUADROS, R. M. De. O bi do bilinguismo na educação de surdos. In: FERNANDES, E. (org.). **Surdez e bilinguismo**. Editora Mediação: Porto Alegre. 2005.

RESENDE, L. S. **Tradução Teatral: produzindo em Libras no Teatro Surdo**. 2019. 94f. Dissertação (Mestrado em Estudos da Tradução). Programa de Pós-Graduação em Estudos da Tradução. Universidade de Brasília, Brasília. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/36719>.

RIGO, N. S. **Tradução de canções de LP para LSB: identificando e comparando recursos tradutórios empregados por sinalizantes surdos e ouvintes**. Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Comunicação e Expressão, Programa de Pós-Graduação em Estudos da Tradução, Florianópolis, 2013. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/xmlui/handle/123456789/122839?show=full>. Acesso em 14 set. 2019.

RODRIGUES, C. H. Da interpretação comunitária à interpretação de conferência: Desafios para formação de intérpretes de língua de sinais. In: **Congresso nacional de pesquisa em tradução e interpretação de língua de sinais brasileira**, 2., 2010, Florianópolis. Anais... Florianópolis: UFSC, 2010. Disponível em: <http://www.congressotils.com.br/anais/anais2010/Carlos%20Henrique%20Rodrigues.pdf>. Acesso em 14 jul. 2019.

ROSS, P. R. Conhecimento e aprendizado cooperativo na inclusão. **Educ. rev.**, Curitiba, n. 23, p. 203-224, jun. 2004. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/educar/article/view/2160>. Acesso em: 27 mar. 2017.

SANTA CATARINA. **Lei nº 17.685, de 11 de janeiro de 2019**. Estabelece normas e critérios básicos de acessibilidade por deficiência auditiva e visual em políticas públicas no Estado de Santa Catarina. Disponível em: http://leis.alesc.sc.gov.br/html/2019/17685_2019_lei.html.

SANTANA, J. B. M. **Tradução, interpretação e mediação em LIBRAS nos espaços de artes e de cultura na cidade de Vitória**. In: Congresso Nacional de Pesquisas em Tradução e Interpretação de Libras e Língua Portuguesa, 4., 2014, Florianópolis. Anais eletrônicos... Florianópolis: UFSC, 2014. Disponível em: <http://www.congressotils.com.br/anais/2014/3088.pdf>. Acesso em: 14 set. 2019.

SANTOS, S. A. dos; FRANCISCO, C. Políticas de tradução: um tema de políticas linguísticas? **Fórum Linguístico**, Florianópolis, v. 15, n. 1, p. 2939-2949, abr. 2018. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/forum/article/view/1984-8412.2018v15n1p2939>. Acesso em: 24 mai. 2019.

SANTOS, S. A.; POLTRONIERI-GESSNER, dos A. V. O papel da tradução e da interpretação para grupos vulneráveis no acesso à justiça. **Revista da Defensoria Pública do Distrito Federal**, Brasília, v. 1, n. 1, 2019, p. 69/84. Disponível em: <http://revista.defensoria.df.gov.br/revista/index.php/revista/article/view/15/12>. Acesso em: 24 mai. 2019.

SOBRAL, A.; GIACOMELLI, K. Observações didáticas sobre a análise dialógica do discurso - ADD. **Domínios de Lingu@gem**, v. 10, n. 3, p. 1076-1094, 26 ago. 2016.

SUTTON-SPENCE, R.; MACHADO, F. de A.. Considerações sobre a criação de antologias de poemas em línguas de sinais. In: STUMPF, M. R.; QUADROS, R. M. de (orgs.). **Estudos da língua brasileira de sinais IV**. Florianópolis: Insular: Florianópolis: UFSC, 2018. pp. 187- 210.

TATAGIBA, L. Conselhos gestores de políticas públicas e democracia participativa: aprofundando o debate. **Rev. Sociol. Polit.**, Curitiba, n. 25, p. 209-213, nov. 2005. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-44782005000200017. Acesso em: 10 mai. 2017.

UNESCO. **Declaração Universal dos Direitos Linguísticos**. DHNET. Barcelona. 1996. Disponível em: http://www.dhnet.org.br/direitos/deconu/a_pdf/dec_universal_direitos_linguisticos.pdf.